

no de
99 da
rio de
breccr
votar
ização
Maria
Fonte
e pela
ia do
lo das
IMS -
E e ao
rador
Dias,
tal do
1 seu
ve no
ão de
valho,
tifeiro
PSDB,
essoas
beque
lus ao
1. Juiz
deste
sendo
apará.
4 pela
Carlos
artuno
sem a
br que
nto ao
nte na
: pelus
pio. O
1 todos
ão em
Chefe
que o
vive o
tia tem
CPI's
omisso
ssíveis
r Cêlio
rento a
sediato
avia se
Carlos
lo aos
islhivo
prestar
como
parcela
1 única
15/99.
receber
istaica e
cutivo
tomino
tidos e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 548/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizando a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Marcenaria s/n a Avenida 7 de Setembro, N.º 786, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4º.- Ficam convatidex todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Publicação original esta no seu US 531/99
jornal Diário do Povo - dia 08/10/99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 548/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS
DESPEAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Marcenaria sita a Avenida 7 de Setembro, Nº- 786, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 4º.- Ficam convalidadas todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.999

Prof. Antonio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 684/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 086/99 de 21/09/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROT. Nº 010
Proc. Nº 2.250/99
Data 07/10/1999



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 078/99.
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 086/99.
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 086/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Marcenaria sita a Avenida 7 de Setembro, Nº- 786, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 078/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1264/99

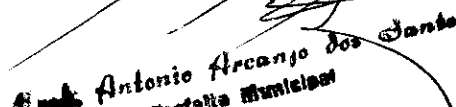
Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 086/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa angusta Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Gregório Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROCOLO GERAL

N.º 559,99

12,10,99


Visto

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 086/99 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS
DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Marcenaria sita a Avenida 7 de Setembro, Nº- 786, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidadas todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 086/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dentre as medidas mitigatórias e compensatórias firmadas através de Convênio pelo município com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, está a realização de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de Mão-de-Obra, no qual é atribuído ao município dentre outras responsabilidades, disponibilizar o espaço físico onde serão desenvolvidos os cursos de capacitação de mão-de-obra, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.